

## ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio João Fernando Bagarrão Pinho, que desde já é nomeado gerente.

§ único. Para que a sociedade se considere validamente obrigada é suficiente a assinatura do gerente ou de um procurador da sociedade.

## ARTIGO 5.º

A sociedade e os sócios, por esta ordem gozam do direito de preferência na aquisição de quotas alienadas a estranhos.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota no caso de insolvência ou falência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

§ único. A sociedade poderá, em vez de amortizar a quota adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro.

## ARTIGO 7.º

Os sócios só terão de efectuar suprimentos à sociedade, gratuita ou onerosamente, conforme for deliberado em assembleia geral, sempre que os mesmos não ultrapassem, na totalidade mil vezes o capital social.

## ARTIGO 8.º

Todos os sócios são obrigados a efectuar prestações suplementares de capital na proporção das suas quotas, até ao montante de cem vezes o capital social, desde que tal seja deliberado por unanimidade em assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

## ARTIGO 9.º

As deliberações da sociedade serão tomadas em assembleias gerais ou por escrito nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

§ único. As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de 15 dias, excepto se a lei exigir outras formalidades.

## ARTIGO 10.º

Em tudo omissos regularão as deliberações tomadas em assembleias gerais e a legislação aplicável.

## ARTIGO 11.º

A gerência fica desde já autorizada a levantar no todo ou em parte, o capital social depositado na instituição bancária respectiva para fazer face as despesas de constituição, equipamento e funcionamento da sociedade.

Está conforme o original.

25 de Julho de 1995. — A Conservadora, *Maria Teresa Ribeiro Cardoso*. 3000221886

## LOULÉ

**SUL MARINA — SOCIEDADE EXPLORAÇÃO TURÍSTICA E ACTIVIDADES MARÍTIMAS, L.ª**

Sede: Estrada Nacional n.º 125, Selões, 252-A, freguesia de São Sebastião

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 03198/940708; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 51/940708.

Certifico que entre José Gomes de Carvalho, casado com Lambay Paulette Adeline, em regime de separação de bens, e João Manuel Alves do Vale Martins, casado com Maria Adélia Ribeiro dos Reis, em comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## CAPÍTULO I

**Denominação, sede, objecto e capital**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Sul Marina — Sociedade Exploração Turística e Actividades Marítimas, L.ª, tem a sua sede

na Estrada Nacional n.º 125, Selões, 252-A, freguesia de São Sebastião, concelho de Loulé, e a sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade é o aluguer, compra e venda de barcos e artigos náuticos, sua exploração turística e transportes marítimos quer em Portugal quer no estrangeiro.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de dois milhões e quinhentos mil escudos, inteiramente realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas, uma de um milhão oitocentos e cinquenta mil escudos pertencente ao sócio José Gomes de Carvalho e outra de seiscentos e cinquenta mil escudos pertencente ao sócio João Manuel Alves do Vale Martins.

## ARTIGO 4.º

Por deliberação da assembleia geral, os sócios poderão reforçar os capitais próprios da sociedade, sob a forma de prestações suplementares de capital, até ao valor máximo de trinta milhões de escudos e estes poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nas condições de reembolso e mediante o juro que forem fixados em assembleia geral.

## CAPÍTULO II

**Da gerência**

## ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente eleito em assembleia geral, ficando desde já nomeado José Gomes de Carvalho, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente

3 — A gerência poderá também nomear mandatários da sociedade mediante procuração, nos termos do artigo 252.º, n.º 5, do Código das Sociedades Comerciais.

4 — É expressamente vedado obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao negócio da mesma, tais como fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

## CAPÍTULO III

**Divisão e cessão de quotas**

## ARTIGO 6.º

1 — A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre; a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado em primeiro lugar o direito de preferência e aos sócios em segundo.

2 — Nos casos já acordados entre os sócios, o consentimento destes é dispensado, não tendo eles nem a sociedade direito de preferência.

3 — Consentindo a sociedade na cessão, mas não usando o direito de preferência, passará esse direito aos sócios, preferindo-a mais do que um, será a quota dividida na proporção das quotas que os preferentes possuírem.

4 — É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios que sucederem às pessoas individuais e que façam parte da sociedade.

5 — Enquanto a quota se mantiver indivisa deverão todos os interessados nomear um de entre eles que a todos represente perante a sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Amortização**

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios pelo valor do último balanço actualizado pelo valor activo nos seguintes casos:

- a) Quando a quota for objecto de arrolamento, arresto, providência cautelar ou penhora;
- b) Quando o sócio infringir o disposto no artigo anterior;
- c) Quando o sócio for interdito;
- d) No que respeita aos sócios individuais, no caso de falecimento dos mesmos sem descendentes;
- e) Por acordo entre a sociedade e o sócio.

## CAPÍTULO V

## Da dissolução e da liquidação

## ARTIGO 8.º

No caso de dissolução e liquidação da sociedade serão liquidatários os gerentes, os quais procederão à liquidação e partilha.

## CAPÍTULO VI

## Da assembleia geral

## ARTIGO 9.º

1 — Salvo quando a lei exigir outras formalidades as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios e expedidas com uma antecedência mínima de 20 dias.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio, cônjuge ou pessoa estranha à sociedade, o qual deverá ser portador de uma carta assinada pelo sócio e dirigida ao presidente.

Está conforme o original.

18 de Julho de 1994. — O Primeiro-Ajudante, *João Carlos Viegas Quintino*. 3000222202

## OLHÃO

## HORTOFRUTAL — AGRICULTORES, HORTOFRUTICULTORES E PRODUTOS AGRO-INDUSTRIAIS DO RIBATEJO, ALENTEJO E ALGARVE, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Olhão. Matrícula n.º 01188/890830; identificação de pessoa colectiva n.º 501973532; averbamento n.º 02 à inscrição n.º 08; número e data da apresentação: 04/951030.

Certifico que foi extraída daquela inscrição o seguinte texto:  
Averbamento n.º 02, apresentação n.º 04/951030.

Cessação de funções dos administradores António Mercindo Sousa Guita e José Manuel Pescada Correia.

Causa: renúncia.

Data: 9 de Janeiro de 1995.

Conferida, está conforme o original.

14 de Novembro de 1995. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível*.) 3000222133

## PORTIMÃO

## ISABEL BARROSO &amp; CARLA BARROSO, SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 2874/950906; inscrição E-1; número e data da apresentação: 09/950906.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato seguinte:

E-1 — Apresentação n.º 09/950906.

Facto inscrito: contrato de sociedade comercial por quotas.

Sede: Edifício Solmonte, loja 11, Avenida V3, em Portimão.

Objecto: mediação imobiliária.

Capital: 500 000\$.

Sócios e quotas:

1) Isabel Maria Rosinha dos Santos Barroso, casada com Carlos Alberto Mora Barroso na comunhão de adquiridos — 250 000\$;

2) Carla Isabel dos Santos Barroso, solteira, maior — 250 000\$.

Gerentes: ambas as sócias.

Forma de obrigar: pelas assinaturas de dois gerentes.

Está conforme o original.

19 de Setembro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria Alice Borges Sequeira Piscarreta*. 3000222107

## LEIRIA

## MARINHA GRANDE

## DULAR — UTILIDADES DOMÉSTICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 01103; identificação de pessoa colectiva n.º 502876204; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/15061994.

Certifico que Maria Brasília Balseiro Pereira Martins foi exonerada das funções de gerente por renúncia.

Conferido, está conforme.

20 de Julho de 1994. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 3000222253

## LISBOA

## AMADORA

## AM — COMÉRCIO DE PEIXE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 8784; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/020594.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafes cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação AM — Comércio de Peixe, L.ª, vai ter a sua sede na Rua dos Capitães de Abril, lote 32, 1.º, B, Brandão, freguesia da Brandão, do concelho da Amadora.

§ 1.º Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criadas e encerradas filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do País.

§ 2.º A sociedade poderá sob qualquer forma legal, associar-se com outra pessoas, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

2.º

O objecto social consiste na actividade de comércio de peixe.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado nos termos legais é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios

4.º

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, são necessárias e suficientes as assinaturas em conjunto de dois gerentes.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas é livremente permitida entre os sócios, seus cônjuges ou descendentes, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que em primeiro lugar e em segundo os sócios não cedentes terão sempre direito de preferência.

6.º

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital com voto unânime de todos os sócios até ao montante global de vinte milhões de escudos e qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que em assembleia geral forem estabelecidos.

7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o seu titular;

b) No caso de falência ou insolvência do respectivo titular;

c) Se a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer forma sujeita a arrematação judicial e não for logo desonerada.